

PROJECTO DE RESOLUÇÃO Nº 1543/XIII

Recomenda ao Governo que prorrogue o prazo da colheita de pinhas de pinheiro-manso no ano de 2018

O pinheiro manso (*Pinus pinea* L.) é uma espécie tipicamente mediterrânica distribuída geograficamente por todo o território nacional, devido à sua adaptação às condições edafoclimáticas. É na região a Sul do Tejo que se encontram as condições mais apropriadas para o seu desenvolvimento, nomeadamente nas areias soltas e nos podzóis. Estima-se que cerca de 62% da área total e 50% da produção de pinha, se situem no distrito de Setúbal, onde se encontram os povoamentos contínuos com maior área, maior rendimento industrial de pinha e melhor qualidade de pinhão.

A produção de pinha/pinhão ocupa um lugar importante na economia das regiões onde se desenvolve, não só pelo rendimento que traz aos proprietários florestais e à indústria de descasque do pinhão, mas também por permitir uma certa continuidade de emprego aos trabalhadores rurais. A título de exemplo, a colheita da pinha, de Dezembro a Março, ocorre numa época de baixa ocupação agrícola. Por outro lado, a definição deste período legalmente definido teve como principal enfoque a salvaguarda da maturação da pinha no momento da sua colheita, como forma de garantir a qualidade do pinhão.

O decreto-lei nº 77/2015, de 12 de maio, que estabeleceu o regime jurídico de colheita, transporte, armazenamento, transformação, importação e exportação de pinhas da espécie *Pinus pinea* L. (pinheiro-manso) em território continental, prevê que “nos anos em que a atividade de colheita da pinha for anormalmente dificultada por condições climáticas excecionais ou em que se verifique alteração significativa do ciclo normal de maturação da pinha, o período definido no número anterior pode ser alterado por despacho do membro do Governo responsável pela área das florestas”.



Foi neste contexto que o Governo decidiu estender o período da apanha da colheita de pinhas até 15 de abril de 2018. Contudo, esta prorrogação não parece ter sido suficiente para proceder à apanha das quantidades necessárias e desejáveis para o presente ano.

Face ao exposto, o GP/PSD propõe que se proceda novamente à prorrogação do prazo de colheita de pinhas de pinheiro-manso, conforme previsto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 77/2015, de 12 de maio.

Nestes termos, ao abrigo das disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República Portuguesa recomenda ao Governo que:

Alargue o período de colheita de pinhas da espécie *Pinus pinea* L. estabelecido no Decreto-Lei n.º 77/2015, de 12/05, para além de 15 de abril de 2018.

Palácio de São Bento, 20 de abril de 2018

Os Deputados

Fernando Negrão, Rubina Berardo, Maurício Marques, Álvaro Baptista, António Lima Costa, António Ventura, Cristóvão Norte, Luís Pedro Pimentel, Pedro do Ó Ramos, Ulisses Pereira, Nuno Serra, Cristóvão Crespo, Bruno Vitorino, Carla Barros, Emília Cerqueira, Joel Sá,
Jorge Paulo Oliveira, José Carlos Barros